

Com o presente Boletim, sejam realizada a atualização na Ficha Individual do militar, por ocasião de mudança de nome.

- Antigo Nome: ARNALDO **PEREIRA** MARTINS NETO.

- Novo Nome: ARNALDO **PEREIRA** OLIVEIRA NETO.

Sd EP ARNALDO **PEREIRA** OLIVEIRA NETO

Em consequência:

- a. a Div Pes efetue a atualização da Ficha Cadastro, via SiCaPEX do militar da OM; e
- b. o SCmt, a Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes. (Nota Nr 153189, de 16 JUN 26, da B Adm).

b. EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

NOMEAÇÃO DE EQUIPE

1. Ficam designados os militares abaixo relacionados, para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no Art 7º da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do(a) Pregão Eletrônico Nº 90009/2026 - Serviço de Manutenção de Bens Imóveis:

1º Ten Int **FELIPE JESUS ROMÃO BARRETO**

Pregoeiro

1º Ten QEM **ROGER RIBEIRO FERREIRA**

Chefe da Equipe de Apoio e Planejamento

SC **HELEN FABIANE PEREIRA DA SILVA BRIGLIA**

Integrante da Equipe de Apoio e Planejamento

2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei Nr 14.133/2021 e Artigo 16 do Decreto Nr 11.246/2022.

3. Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

4. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

5. Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei Nr 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

6. A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às seções em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei Nr 14.133/2021.

Em consequência o S1, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nr 153.198, de 17 JUN 26, da SALC).